



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 104/2026

Trata-se de solicitação SJMG-JFA-SEAFI, id. 1570332, de avaliação da possibilidade de contratação direta da empresa Torre Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda.

Segundo informado na solicitação:

[...]

Em atenção ao Encaminhamento nº 1501649, foram realizados diversos contatos com a empresa Kerp Soluções em Tecnologia Ltda. – CNPJ 26.727.779/0001-35, vencedora da Dispensa de Licitação nº 83/2025 (ID. 1486230) em razão de encontrar-se em situação irregular perante o CADIN, o que impede a formalização do instrumento contratual. Esses contatos culminaram na expedição das notificações nº 01 (IDs 1521969 e 1539135) e nº 02 (IDs 1568658 e 1568672), bem como nas respectivas respostas.

Conforme registrado no documento ID 1568672, a empresa declara ter regularizado as pendências junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Receita Federal, alegando que a situação decorre de falha da PGFN, que não teria efetuado a baixa necessária, mantendo, assim, sua condição irregular perante o CADIN. Ademais, informa ter protocolado requerimento junto à PGFN, contestando a ausência de baixa da pendência no referido cadastro.

Contudo, em consulta recente ao CADIN, verifica-se que permanece o registro de pendências, mantendo a empresa em situação irregular, conforme demonstrado nos documentos IDs 1568658 (fl. 02) e 1569786.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de segurança patrimonial e monitoramento do arquivo judicial da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, submeto os presentes autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Destaco que **não há fornecedores remanescentes disponíveis no portal ComprasNet para convocação**. Assim, caso não seja possível efetivar a contratação com a empresa anteriormente mencionada, solicito a avaliação da possibilidade de autorizar a contratação direta da empresa Torre Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.345.340/0001-76.

Ressalto que **a referida empresa foi a melhor classificada na pesquisa direta realizada junto aos fornecedores e manifestou concordância em praticar o mesmo valor do lance vencedor, conforme proposta nº 1570286**. Para subsidiar a análise e, caso haja autorização, **informo que toda a documentação pertinente à empresa Torre Segurança foi anexada aos autos e encontra-se sintetizada no resumo 1570339**.

[...]

Sobre o pedido de contratação direta da Torre Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda., a ASJUR manifestou o seguinte, id. 1586212:

[...]

2) DA RAZÃO DE ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

É de fundamental relevância destacar que as hipóteses de contratação direta não afastam a obrigatoriedade de comprovação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, exigência que deve ser rigorosamente observada pelo órgão competente, sob pena de ilegalidade do procedimento.

No caso em análise, considerando que a contratação se dará por dispensa de licitação sem disputa, verifica-se dos autos que a melhor proposta foi apresentada pela empresa **TORRE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA. - CNPJ: 34.345.340/0001-76**.

Demais disso, consta dos autos que a referida empresa anuiu em cobrir o menor lance ofertado na disputa eletrônica (1570302), tendo atualizado sua proposta (1570286). Consta, ainda, a manifestação de ciência do Termo de Referência pela referida empresa (1570302). As razões de escolha da futura contratada foram devidamente indicadas, conforme já consignado no início desta manifestação, nos termos da “Solicitação à SECAD” (1570332). Registra-se, por fim, que o valor ofertado pela futura contratada, no montante de R\$3.091,20 (três mil e noventa e um reais e vinte centavos), guarda correspondência com o valor estimado da contratação, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto à compatibilidade do preço.

3) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os requisitos de habilitação e qualificação mínima da contratada devem ser aferidos pela área demandante, mesmo para a contratação direta, na forma do art.72, V da NLLC. Neste ponto, destaca-se que foram apresentados nos autos os documentos de habilitação fiscal e jurídica da futura contratada, a saber SICAF, atos constitutivos da empresa, Termo de Responsabilidade Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, CND, CNDT, CRF, CEIS/CNEP, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU e CADIN (1570288 / 1570290 / 1570301).

[...]

O art. 75 da Lei 14.133/2021, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

Da análise do pedido, verifica-se que se trata de caso excepcional e devidamente justificada, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa** da Torre Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda., conforme resumo, id. 1570339.

No tocante à falta cometida pela Kerp Soluções em Tecnologia Ltda., no encaminhamento SJMG-JFA-SEAFI, id. 1599837, foi informado o seguinte:

[...]

Informamos que, não obstante a exigência expressa de apresentação da certidão de regularidade junto ao CADIN previamente à celebração do contrato, a interessada - **KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP - CNPJ: 26.727.779/0001-35**

(documentação id. 1477757), não apresentou o referido documento, indicando possível inobservância das disposições do instrumento convocatório, contudo, o Aviso de Dispensa (id. 1460065) estabeleceu a consulta de Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>), bem como o documento convocatório apresentou como exigência a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, antes da celebração do contrato.

A empresa interessada manifestou, no Sistema Compras.Gov, em 15/10/2025, ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com as condições e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (id. 1478706). Declarou, para fins de habilitação, atender aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, afirmando inexistir impedimento à habilitação, se comprometendo a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante. Conduto, verifica-se que o último registro no CADIN foi efetivado em 12/07/2025, com última atualização em 11/10/2025, ambas as datas anteriores à declaração prestada pela interessada, conforme se observa do id. 1501636. podendo ser enquadrada na infração prevista no item 8.1.3 do Aviso de Dispensa (1460065).

[...]

E a Assessoria Jurídica, manifestou-se, id. 1586212, da seguinte maneira:

[...]

5) DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE

O Aviso de Dispensa (id. 1460065) estabeleceu a seguinte previsão:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

[...]

e) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).

No mesmo sentido, no item referente à documentação de habilitação, dispôs o instrumento convocatório:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1)Regularidade fiscal, social e trabalhista:

[...]

1.5. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>), antes da celebração do contrato.

Não obstante a exigência expressa de apresentação da certidão de regularidade junto ao CADIN previamente à celebração do contrato, verifica-se que a interessada - **KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP** - não apresentou o referido documento, indicando possível inobservância das disposições do instrumento convocatório. Consta dos autos que a interessada apresentou, no Sistema Compras.Gov, em 15/10/2025, a seguinte declaração (id. 1478706) (g.n):

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[...]

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Todavia, verifica-se que o último registro no CADIN foi efetivado em 12/07/2025, com última atualização em 11/10/2025, ambas as datas anteriores à declaração prestada pela interessada, conforme se observa do id. 1501636.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a apuração de responsabilidade da conduta da interessada, em razão do possível enquadramento na infração prevista no item 8.1.3 do Aviso de Dispensa (1460065), assim disposto:

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

[...]

8.1.3. **Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Por fim, **recomenda-se (recomendação 03)** o encaminhamento dos autos à unidade demandante, para que avalie a situação relatada e, se for o caso, proceda à remessa dos autos à autoridade competente, a fim de apurar eventual irregularidade.

[...]

Diante da narrativa e dos elementos apresentados, entendo haver razões de fato e de direito suficientes que caracterizam o descumprimento de obrigação prevista no instrumento convocatório, passíveis de aplicação das penalidades.

Sendo assim, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO** de processo administrativo de aplicação de penalidade à **KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI - EPP**, nos termos do art. 6º da Portaria Presi 126/2022/TRF1, e **INDICO** a Seção de Penalidades em Contratações (SEPEC) para instrução do processo, nos termos do parágrafo único do art. 7º da referida Portaria.

AUTUE-SE processo **apartado, instruído e relacionado ao processo de contratação**, com a identificação do interessado, o número do processo em que foi registrada a ocorrência, a referência à decisão de instaurar o procedimento e a juntada de todos os documentos necessários para a análise e julgamento dos fatos narrados, **devendo a autuação do processo de penalidade ser certificada nos autos de origem**, nos termos do art. 9º e seguintes da Portaria Presi 126/2022/TRF1.

Após, **NOTIFIQUE-SE** a contratada para apresentar defesa prévia, **no prazo de cinco dias úteis**, nos termos do art. 13 e art. 16 e seguintes da Portaria Presi 126/2022/TRF1.

À SEPEC, para providências.

À SJMG-JFA-SEAFI, para conhecimento e providências pertinentes quanto à contratação autorizada acima.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/01/2026, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601908** e o código CRC **E621D192**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0005919-43.2025.4.06.8001

1601908v6